

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 706/2025
DE 08 DE MAIO DE 2025**

DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE WI-FI GRATUITA PARA TODA A REDE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEJAM ELAS: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ESPECIALIDADES, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE MARUIM/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de rede Wi-Fi gratuita, assegurando o acesso por meio da inclusão digital, para os pacientes e seus acompanhantes em toda a rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, sejam elas: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Municipal de Maruim/SE, dentre outras.

Art. 2º A rede Wi-Fi deverá ser disponibilizada de forma acessível e gratuita, garantindo conectividade para a população em situações de atendimento de saúde, possibilitando a comunicação dos pacientes e seus familiares, especialmente para aqueles que não possuem condições financeiras de acesso à internet.

Art. 3º O serviço de internet será oferecido respeitando os padrões de segurança e privacidade, e deverá possuir mecanismos de controle para evitar acessos indevidos a conteúdos impróprios.

Art. 4º O serviço poderá ser implementado por meio de parcerias público-privadas ou com a expansão do programa "Maruim Conectada", instituído pelo Decreto Municipal nº 101, de 05 abril de 2023, a fim de garantir eficiência e custo-benefício ao projeto.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo os critérios técnicos e administrativos para sua execução, possibilitando o acesso aos usuários, através de placa de QR CODE, e outras formas de acesso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 08 de maio de 2025

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.05.08 16:02:08 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

05 DE MAIO DE 1854

05 DE MAIO DE 1854